



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2017/2020.

**LEI Nº. 1133, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1130, DE 23 DE ABRIL DE 2018, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 1130, de 23 de abril de 2018, “que autoriza o Município de Fortaleza de Minas/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para atender à celebração de contratos de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste de Minas, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.”

**Art. 2º** A participação mensal do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro será no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo esse valor ser alterado proporcionalmente a utilização dos serviços.

**7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, 19 de junho de 2018.

**Adenilson Queiroz**

**Prefeito Municipal**